

CTT 84/23
PA 11/23-RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
(Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal)**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 84/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A
EMPRESA ELTON JOHN SANTANA DE
OLIVEIRA.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, o Senhor Tenente Coronel José Adilson Andrade Silva, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] MD/EB, delegado através da Portaria nº 003, publicada no Boletim Interno nº 198, de 20 de outubro de 2023, da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELTON JOHN SANTANA DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.339.000/0001-00, sediado(a) na RUA DOMINGOS TEOTONIO (PE.ROMA), 103A – CASA A – CENTRO – JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Elton John Santana de Oliveira, portador(a) do CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.062255/2023-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 11/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de gêneros alimentícios do quantitativo de subsistência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

49.339.000/0001-00 – ELTON JOHN SANTANA

Item	Descrição	CATMAT	10º ESQD C MEC	BASE	CIM NC	7ª GAC	7ª CIA CO M	7º CGCFE X	5º CTA	14ºBI M T Z	10ª BDA	4º BPE	4º B CO M	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
110	FUBÁ	459014	✓144	2600	500	200	1500	0	0	4000	300	0	800	10044	2,66	R\$: 26.717,04

UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO: FARINHA DE MILHO, GRÃO AMARELO TIPO FUBÁ INTEGRAL

Item	Descrição	CATMAT	10º ESQD C MEC	BASE	CIM NC	7ª GAC	7ª CIA CO M	7º CGCFE X	5º CTA	14ºBI M T Z	10º BDA	4º BPE	4º B CO M	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
111	FARINH A DE MILHO FLOCAD A	459015	480	2600	1500	1600	1500	0	0	4000	1300	2880	800	16660	2,87	R\$: 47.814,20

UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO: FARINHA DE MILHO, GRÃO AMARELO, TIPO BIJU

Item	Descrição	CATMAT	10º ESQD C MEC	BASE	CIM NC	7ª GAC	7ª CIA CO M	7º CGCFE X	5º CTA	14ºBI M T Z	10º BDA	4º BPE	4º B CO M	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
112	FARINH A DE TRIGO COM FERMEN TO	460263	1800	5200	100	100	100	0	0	15000	3500	4800	270 0	33300	4,32	R\$: 143.856,00

UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO: FARINHA DE TRIGO, GRUPO DOMÉSTICO, TIPO TIPO 1

Item	Descrição	CATMAT	10º ESQD C MEC	BASE	CIM NC	7ª GAC	7ª CIA CO M	7º CGCFE X	5º CTA	14ºBI M T Z	10ª BDA	4º BPE	4º B CO M	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
136	FARINHA DE TRIGO	460263	72	312	150	225	200	0	0	300	80	64	180	1583	113,82	R\$: 180.177,06

UNIDADE DE FORNECIMENTO: 25,00 KG

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO: FARINHA DE TRIGO, GRUPO DOMÉSTICO, TIPO TIPO 1, ESPECIAL, INGREDIENTE ADICIONAL FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO

Item	Descrição	CATMAT	10º ESQD C MEC	BASE	CIM NC	7ª GAC	7ª CIA CO M	7º CGCFE X	5º CTA	14º BI M T Z	10ª BDA	4º BPE	4º B CO M	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
139	DOCE EM PASTA TIPO GOIABADA	462679 ✓	288	500	100	80	240	0	0	500	320	64	800	2892	7,47	RS: 21.603,24
UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG																
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO: DOCE NÃO CONFEITADO, TIPO MASSA, SABOR GOIABA																
Total do Fornecedor:																RS: 420.167,54

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 22/11/2023 a 22/11/2024 contados do(a) data de homologação do processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 11/2023, UG: 160194), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 420.167,54 (quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3) der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 11.1.5) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- 1- Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.
- 3- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5 % do valor do Contrato.
- 4- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 5- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% do valor do Contrato.
- 6- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.5.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2) as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.5.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 – TESOURO NACIONAL

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: E6SUPLJA4QR

Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, 21 de novembro de 2023.

**JOSE ADILSON
ANDRADE SILVA**

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON
ANDRADE SILVA:88372898472
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOSE
ADILSON ANDRADE SILVA:88372898472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-12-21 07:56:17
Foxit Reader Versão: 9.7.1

JOSE ADILSON ANDRADE SILVA - Ten Cel

Ordenador de Despesas de Orçamento e Finanças da Base Administrativa do Curado

Elton John Santana de Oliveira

ELTON JOHN SANTANA DE OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

Representante legal do CONTRATADO

49.339.000 ELTON
JOHN SANTANA DE
OLIVEIRA:4933900
0000100

Assinado de forma digital
por 49.339.000 ELTON
JOHN SANTANA DE
OLIVEIRA:49339000000100
Dados: 2023.12.21 02:36:26

TESTEMUNHAS:

Vitor Gabriel Da Silva Martins

CPF: [REDACTED]

IDT: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]
IDT: [REDACTED]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 22/2022.
Nº Processo: 64033.008347/2021-39.
Inexigibilidade. Nº 22/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 08.109.642/0001-35 - CENTRO ODONTOLÓGICO PRO DENT LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 22/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 120.280,80. Data de Assinatura: 22/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 24/2022.
Nº Processo: 64033.008382/2021-58.
Inexigibilidade. Nº 24/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 12.305.321/0001-83 - CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 24/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 288.413,76. Data de Assinatura: 20/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 25/2022.
Nº Processo: 64033.008375/2021-56.
Inexigibilidade. Nº 25/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 10.297.772/0001-90 - ATEND SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 25/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 967.581,60. Data de Assinatura: 20/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 26/2022.
Nº Processo: 64033.009387/2021-06.
Inexigibilidade. Nº 26/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 37.566.876/0001-81 - MEDLIFE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 26/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.213,92. Data de Assinatura: 22/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 27/2022.
Nº Processo: 64033.008372/2021-12.
Inexigibilidade. Nº 27/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 072.819.296-92 - ANELISE VILAS BOAS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 27/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.653,36. Data de Assinatura: 20/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 29/2022.
Nº Processo: 64033.008324/2021-24.
Inexigibilidade. Nº 29/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 27.994.499/0001-56 - DONBAY DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 29/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 84.618,48. Data de Assinatura: 20/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 30/2022.
Nº Processo: 64033.009090/2021-32.
Inexigibilidade. Nº 30/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 01.231.202/0001-07 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ANTONIO BACHA LTDA - M. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 30/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 24.784,80. Data de Assinatura: 20/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 33/2022.
Nº Processo: 64033.008352/2021-41.
Inexigibilidade. Nº 9/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 10.786.528/0001-91 - CENTRO MEDICO DO VALE DO SAPUCAI LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 33/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 758.059,92. Data de Assinatura: 20/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 36/2022.
Nº Processo: 64033.000047/2022-92.
Inexigibilidade. Nº 36/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 19.810.621/0001-69 - INSTITUTO DE PATOLOGIA JOSE CARLOS CORREA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 36/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.213,92. Data de Assinatura: 22/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 34/2022.
Nº Processo: 64033.009097/2021-54.
Inexigibilidade. Nº 32/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 15.238.461/0001-74 - RAFAEL CORREA DE ALMEIDA - SERVIÇOS MÉDICOS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 34/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 24.784,80. Data de Assinatura: 22/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 39/2022.
Nº Processo: 64033.009413/2021-98.
Inexigibilidade. Nº 28/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 26.560.922/0001-47 - FISIOLINKE FISIOTERAPIA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 39/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 139.145,28. Data de Assinatura: 22/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 48/2022.
Nº Processo: 64033.007453/2022-86.
Inexigibilidade. Nº 46/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 17.862.639/0001-89 - S PAIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 48/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 24.784,80. Data de Assinatura: 23/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 58/2022.
Nº Processo: 64033.003598/2022-16.
Inexigibilidade. Nº 40/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 09.480.984/0001-20 - CLINICA DE CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR DE ITAJUBÁ LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 58/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.926,88. Data de Assinatura: 22/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 64/2022.
Nº Processo: 64033.007543/2022-77.
Inexigibilidade. Nº 49/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 47.077.010/0001-99 - LUANA VANESSA REIS SILVA - FISIOTERAPIA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 64/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 24.784,80. Data de Assinatura: 20/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 63/2022.
Nº Processo: 64033.002824/2022-33.
Inexigibilidade. Nº 39/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 03.044.339/0001-88 - ORALLIS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE ITAJUBÁ. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 63/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 67.906,80. Data de Assinatura: 21/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 41/2022.
Nº Processo: 64033.000368/2022-97.
Inexigibilidade. Nº 38/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 18.901.645/0001-60 - CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 41/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 98.682,00. Data de Assinatura: 21/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 59/2022.
Nº Processo: 64033.003685/2022-65.
Inexigibilidade. Nº 41/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 45.281.386/0001-95 - GABRIELA MARIA GONÇALVES XAVIER. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 59/2022 por 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 139.145,28. Data de Assinatura: 20/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2023).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 160345

Nº Processo: 64592008351202323. Objeto: Abertura de certame para aquisição de dieta enteral e parenteral para suprir as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGUN). Total de Itens Licitados: 51. Edital: 03/01/2024 das 08h00 às 11h30. Endereço: Av. Hermes da Fonseca, 1385, Tirol - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160345-5-00017-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/01/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

JOSIANY BEZERRA DANTAS
Ordenadora de Despesas

(SIASnet - 27/12/2023) 160345-00001-2023NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2023 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.062255/2023-70.
Pregão Nº 11/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 49.339.000/0001-00 - 49.339.000 ELTON JOHN SANTANA DE OLIVEIRA. Objeto: Contratação de gêneros alimentícios do quantitativo de subsistência, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 22/11/2023 a 22/11/2024. Valor Total: R\$ 420.167,54. Data de Assinatura: 21/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/01/2024).

